

## **Introdução**

A experiência do México na implementação de medidas afirmativas que visam o aumento da participação feminina nos espaços de poder e tomada de decisão merece destaque e reconhecimento internacional. Ao longo dos anos, o país tem demonstrado um notável progresso na promoção da igualdade de gênero no cenário político, o que resultou em uma significativa representação parlamentar feminina em seu território.

Segundo dados do ranking mundial da União Parlamentar, o México ostenta uma posição de destaque, ocupando o quarto lugar, com impressionantes 49,2% de participação feminina no parlamento – cabe dizer, posição bastante superior ao Brasil, que ocupa um dos piores lugares no ranking mundial e também da América Latina. Esse índice coloca a região mexicana na liderança da América Latina em termos de representatividade feminina na política, o que nos leva a questionar por que o México apresenta índices tão representativos em termos de igualdade de gênero.

Diante disso, o presente artigo tem como objetivo geral analisar a evolução das legislações relacionadas aos direitos políticos das mulheres no México, desde a conquista do direito ao voto feminino até a importante conquista da paridade de gênero em todos os âmbitos do país em 2019, com o escopo de investigar as medidas que o país implementou como meio de alcançar a paridade de gênero em seu território. Essa conquista foi um marco histórico para a igualdade de gênero e refletiu o comprometimento do México em promover a participação efetiva das mulheres nos processos decisórios.

Para que esse objetivo seja alcançado o artigo se encontra estruturado em três partes: inicialmente será feito um breve apontamento histórico sobre as lutas e as conquistas das mulheres mexicanas em busca da igualdade de gênero, contextualizando o cenário político e social do país, bem como a conquista de seus direitos políticos. Em seguida, será feita uma análise sobre a implementação das cotas eleitorais e estratégias por parte do governo mexicano e que foram aplicadas para aumentar a participação e a representatividade política feminina, destacando os avanços significativos alcançados nessa área e como essas medidas pavimentaram o caminho para a conquista da paridade de gênero em 2019. Por fim, na terceira parte do presente artigo, será analisado, de maneira ampla, como a paridade de gênero se encontra atualmente no México, depois de alguns anos que foi implementada, se houveram mais avanços e qual o contexto da América Latina.

Cabe mencionar que para a realização dessa pesquisa a metodologia empregada foi a da pesquisa bibliográfica, pois serão utilizados para revisão e aporte teórico textos e pesquisas já

desenvolvidas anteriormente e que darão sustentação para os argumentos aqui desenvolvidos. Além disso, serão também utilizados dados internacionais e legislações disponíveis. Destaca-se que os textos não serão utilizados de modo a reproduzir conteúdo já anteriormente existente, mas sim de maneira a produzir novas reflexões críticas e que contribuam para os estudos sobre direito das mulheres, gênero e sexualidade. Por fim, importa ainda dizer que essa pesquisa se justifica pela sua atualidade e necessidade de se pensar novas formas de alcançar a paridade de gênero em espaços de poder e de tomada de decisão.

## **1. A conquista de direitos pelas mulheres mexicanas e suas lutas feministas**

A partir do século XX o México testemunhou um crescimento significativo nos movimentos feministas e no ativismo das mulheres em busca da igualdade de gênero e da participação política. Desafiando as normas culturais que limitavam a presença feminina em esferas públicas e reivindicando o direito ao voto como uma demanda central, elas iniciaram uma longa jornada em busca dos seus direitos (CANO, 2019, p. 23).

Um marco crucial na luta pelo direito ao voto feminino no México aconteceu durante o I Congresso Feminista do país, em janeiro de 1916, realizado no teatro Péon Contreras, no estado de Yucatán. Sob a promoção do governador Alvarado, o congresso reuniu mais de 600 mulheres com o propósito de discutir e buscar a concretização dos direitos das mulheres (ESTRADA, 2019, p. 02).

Sob quatro eixos centrais, as mulheres presentes foram convidadas a refletir sobre os mecanismos necessários para pôr fim às tradicionais sujeições das mulheres, examinar o papel da escola no contexto das reivindicações feministas, analisar o papel do Estado no provimento e criação de políticas públicas em prol das mulheres e, por fim, discutir a inclusão das mulheres nos espaços públicos. As discussões realizadas nesse evento histórico sinalizaram um passo rumo à igualdade de gênero e à participação ativa das mulheres na sociedade mexicana (GALEANA, 2014, p. 19).

A voz de Hermila Galindo, uma das principais líderes do movimento feminista mexicano na época, uma figura proeminente em seu tempo e uma das pioneiras na defesa das questões feministas, especialmente na luta pelo voto feminino no México, influenciada por ideias de teóricos relevantes e importantes de sua época, tais como Rosa Luxemburgo, Alexandra Kollontai e John Stuart Mill, defendia veementemente a emancipação feminina no país (VALLES RUIZ, 2010, p. 21). Nesse sentido:

É de estrita justiça que as mulheres tenham direito a voto nas eleições (...), porque se elas têm obrigações como grupo social, é razoável que não faltem direitos. As leis se aplicam igualmente a homens e mulheres; a mulher paga contribuições; a mulher, principalmente a independente, ajuda nas despesas da comunidade, obedece às disposições governamentais e, no caso de cometer um crime, sofre a mesma penalidade que o homem. Assim, para obrigações, a lei a considera igual ao homem, somente quando se trata de prerrogativas, a desconhece e não concede nenhuma que os homens gozam (tradução nossa)<sup>1</sup> (CANO, 1996, p. 20).

Em seus discursos ela propagava a ideia de que as mulheres mexicanas conquistariam seus direitos por meio da ampliação da educação e da participação ativa em espaços decisórios do país. Seu compromisso com a causa feminista era notável e suas ideias ecoaram na sociedade mexicana, inspirando mulheres a reivindicarem seus direitos e a buscarem maior igualdade e participação na vida política e social do México (CANO, 1996).

A sua presença no I Congresso Feminista foi especialmente significativa ao defender publicamente o sufrágio feminino como uma demanda essencial para a emancipação e empoderamento das mulheres. Suas palavras e argumentos inspiradores foram o estopim para uma série de manifestações e ações em prol do sufrágio feminino no México. As mulheres presentes no evento foram instigadas a se unirem em uma luta comum, impulsionando um movimento que ganharia forças e mobilizaria diversas mulheres no todo o país (ESTRADA, 2019, p. 02).

No mesmo ano em que ocorreu o I Congresso Feminista, em 1916, teve início a construção de uma nova constituinte mexicana, que seria promulgada no ano seguinte, em 1917. Impulsionadas pelo impacto dos debates no Congresso Feminista, as mulheres mexicanas reforçaram seus pedidos pelo sufrágio junto aos constituintes, buscando e reivindicando que suas demandas fossem consideradas e incluídas na nova Constituição Mexicana que seria então redigida (GALENA, 2014, p. 19).

Contudo, apesar de todos os esforços e argumentos apresentados pelas mulheres, a pauta do sufrágio feminino não foi considerada relevante pelos constituintes daquela época, que enxergavam tal demanda como uma afronta aos papéis tradicionais de cuidado que as mulheres desempenhavam no âmbito privado (ao qual eles acreditavam que elas deveriam ficar relegadas). Eles alegavam que as mulheres não estavam suficientemente preparadas e

---

<sup>1</sup> No original: “*Es de estricta justicia que la mujer tenga el voto en las elecciones (...), porque si ella tiene obligaciones con el grupo social, razonable es que no carezca de derechos. Las leyes se aplican por igual a hombres y mujeres; la mujer paga contribuciones; la mujer, especialmente la independiente, ayuda a los gastos de la comunidad, obedece las disposiciones gubernativas y, por si acaso delinque, sufre las mismas penas que el hombre culpado. Así pues, para las obligaciones, la ley la considera igual que al hombre, solamente al tratarse de prerrogativas, la desconoce y no le concede ninguna de las que goza el varón*” (CANO, 1996, p. 20).

familiarizadas com questões políticas, argumentando que sua participação poderia prejudicar o exercício do poder político.

Desse modo, essas resistências e obstáculos impostos pela Constituinte Mexicana de 1917 refletiram a prevalência de visões patriarcais, machistas e arraigadas na sociedade da época, reforçando a necessidade de lutas contínuas pelo reconhecimento dos direitos políticos das mulheres e pela igualdade de gênero. Essa jornada histórica ilustra a perseverança e a determinação das mulheres mexicanas na busca pela participação igualitária na vida política do país – algo que ocorreu também em outros países e inclusive no Brasil.

Uma outra conquista importante na trajetória da igualdade de gênero no México ocorreu em 1938, quando foi promulgado um novo Código Civil no país, marcando o fim da incapacidade civil imposta às mulheres pelo código anterior datado de 1884. Esse código estabelecia que mulheres casadas eram consideradas incapazes de realizar atos da vida civil sem o consentimento de seus maridos. Com a promulgação do novo código civil, as mulheres não mais precisavam de autorização para exercer seus direitos civis, representando um marco legislativo de grande relevância para o início da busca pela igualdade de gênero no país.

No entanto, a conquista mais significativa ainda estava por vir. Somente em 10 de dezembro de 1952, após uma longa e árdua trajetória de mobilização e ativismo liderado pelas sufragistas no país, seus esforços foram finalmente reconhecidos. À época, o presidente do México, Ruiz Cortines, enviou uma nova iniciativa ao Congresso Mexicano para reformar dois artigos da Constituição: o artigo 34 e o artigo 155, com o objetivo de conceder às mulheres o direito ao sufrágio: ou seja, o direito de votarem e serem votadas. Com isso, em 1953, finalmente, o México reconheceu e concedeu os direitos políticos às mulheres mexicanas (BAUTISTA, 2021, p. 109). A partir de então, as mulheres mexicanas começaram a votar no país.

É necessário e importante destacar que essas mudanças legislativas representaram o resultado de inúmeras lutas travadas pelas mulheres da época, tanto em âmbito nacional quanto internacional. A conquista do sufrágio feminino foi uma das vitórias alcançadas por essas batalhas, destacando a importância da mobilização e do ativismo como instrumentos fundamentais para a conquista dos direitos políticos e sociais das mulheres (BARAJAS, 2021, p. 24). A partir dessa alteração na legislação, as mulheres mexicanas finalmente passaram a ser reconhecidas legalmente como cidadãs, com seus direitos políticos e participação na vida pública garantidos.

Essa evolução histórica reflete a resistência e a coragem das mulheres mexicanas em enfrentar obstáculos e superar preconceitos arraigados na sociedade. As conquistas alcançadas

representaram uma transformação significativa na luta por igualdade de gênero no país e são um lembrete poderoso do progresso que pode ser alcançado por meio da união e da determinação em busca de um futuro mais inclusivo e igualitário. Ainda que os desafios persistam, essas vitórias inspiram novas gerações de mulheres a continuarem a lutar pelos seus direitos e pela plena participação na sociedade.

Inclusive, isso é importante de ser mencionado pois impulsionaria novas demandas por parte das mulheres mexicanas e de seus movimentos feministas, consequentemente impulsionando novas demandas também. A principal delas seria a previsão das cotas de gênero (ações afirmativas) que buscavam a paridade de gênero em espaços de poder e de tomada de decisão em todo o México, conforme será analisado a seguir no segundo tópico.

## **2. A importância de implementar cotas de gênero: O México alcança a paridade em seus espaços de poder e de tomadas de decisão**

Conforme abordado anteriormente, desde décadas anteriores o México já vinha buscando medidas para alcançar mais igualdade de gênero e, dentre essas, buscava uma maneira de reduzir a discriminação e exclusão das mulheres na esfera pública através da adoção de medidas afirmativas e políticas públicas. O objetivo seria, assim, eliminar ou ao menos reduzir as barreiras e mecanismos que dificultam a entrada delas nesses espaços, permitindo uma participação e acesso equitativo dessas mulheres nos processos eleitorais em todo o país. Destaca-se que nos últimos anos o país tem obtido avanços significativos em termos de igualdade de gênero, impulsionados por diversas modificações legislativas (LIMAS; CORRAL; SANDOVAL, 2020, p. 256).

Sobre isso, cabe mencionar que no ano de 1996 foi implementada a primeira medida afirmativa efetiva no que se refere a busca pela igualdade de gênero na política mexicana. Uma nova legislação, datada daquela época, passava então a estabelecer uma cota de gênero de 30% nas listas de candidaturas das eleições proporcionais. No entanto, na época, não havia sanções para os partidos políticos, o que levou a falta de cumprimento da porcentagem estabelecida (PEÑA, 2016, p. 24) e, consequentemente, uma não efetividade, não havendo uma grande modificação em termos de representatividade de gênero.

Posteriormente, já no ano de 2002, houve uma mudança no artigo 175 do Código das Instituições e Procedimentos Eleitorais (*Código Federal de Instituciones y Procedimientos – CONFIPE*) com a implementação de dois novos artigos: o 175-A e o 175-B. Com a modificação legislativa e a inclusão do artigo 175-A, tendo esse passado a estabelecer que as cotas de 30%

deveriam ser aplicadas principalmente para as cadeiras titulares, impedindo que os partidos simplesmente preenchessem as cotas com mulheres como suplentes (RUIZ, 2020).

Além disso, insta aqui também mencionar, sobre isso, que uma outra mudança significativa foi feita na ordem das listas de candidaturas com a inclusão do artigo 175-B, que exigia a alternância de gênero nos três primeiros nomes da lista. Em caso de sobra, a vaga deveria ser preenchida por uma mulher (RUIZ, 2020, p. 21). Essas foram importantes alterações que a legislação mexicana fez e que visavam exclusivamente um aumento da participação feminina na política. Assim, podem ser compreendidas como avanços que merecem destaque em termos de representação de gênero.

No entanto, é preciso mencionar que apesar das reformas realizadas, os efeitos de um longo processo histórico patriarcal que dificulta a entrada das mulheres no sistema político não pôde ser completamente minimizado, ou seja, seus efeitos ainda podem ser visualizados. Como resposta a essa realidade, seis anos depois, em 2008, foi promulgado o Novo Código Eleitoral (*Nuevo Código Electoral*), elevando as cotas de gênero para 40% e exigindo a presença de pelo menos duas mulheres para cada três homens nas listas de candidaturas apresentadas pelos partidos políticos (MÉXICO, 2008).

Devido ao insucesso das reformas anteriores relacionadas às cotas de gênero, já no ano de 2013 o governo mexicano apresentou mais uma iniciativa, sendo que essa se tratava de uma proposta para assegurar uma representação mais efetiva das mulheres nos espaços públicos. O governo enviou uma proposta de reforma constitucional, que se aprovada estabeleceria a paridade de gênero nas candidaturas eleitorais, exigindo uma composição paritária de 50-50% nas listas de candidaturas federais e locais das apresentadas pelos partidos políticos (GUTIÉRREZ, 2019).

Aqui, sobre isso, cabe abrir uma reflexão crítica dessa pesquisa: essa proposta foi muito importante e representou um enorme avanço não apenas para as mulheres e movimentos feministas mexicanos, mas para a América Latina como um todo, pois quando uma avança, todas nós avançamos. Em cenários políticos historicamente dominados por homens, a possibilidade de uma composição paritária por gênero é simbólica, histórica e, para não deixar de dizer, latino-americana.

Passado o ano de apresentação dessa proposta, já em 2014, o parlamento mexicano então aprovou essa medida, tornando-se um marco na luta contra a desigualdade de gênero na política do país e também da América Latina. A reforma constitucional promoveu uma transformação nas instituições e regras eleitorais, com o objetivo de ampliar a participação feminina nos espaços de poder e de decisão do México. Se tornou um dos poucos países em que em todas as

campanhas eleitorais deve apresentar a mesma quantidade de candidatos homens e mulheres, ou seja, uma cota de 50%. Assim, exige-se a paridade de gênero.

Além disso, a legislação mexicana define também que aqueles partidos políticos que não se ajustarem ou não cumprirem com o estabelecido em lei serão punidos com sanções legais diretas, podendo sofrer pelo indeferimento do registro de todos os candidatos do partido. (NAKAMURA, 2018, p. 53). O artigo 41 da Constituição Mexicana traz a presente questão de maneira clara:

Art. 41. Os partidos políticos têm como finalidade promover a participação das pessoas na vida democrática, contribuir para a integração dos órgãos de representação política e como organizações dos cidadãos, possibilitar o seu acesso ao exercício do poder público, de acordo com os programas, princípios e ideias que postulam e por meio do sufrágio universal, livre, secreto e direto, assim como as regras para garantir a paridade entre sexos, em candidaturas a legisladores federais e locais (tradução nossa)<sup>2</sup> (MÉXICO, 2014, s.p).

Uma outra importante mudança com a reforma de 2014 foi que tanto os candidatos quanto seus suplentes deveriam ser do mesmo gênero, acabando com a prática de que obrigava algumas mulheres eleitas a renunciarem seus cargos após a eleição para que seus suplentes homens assumissem os cargos. Essa medida foi tomada como resposta a um dos casos mais emblemáticos no México, conhecido como o das "*Juanitas de San Lázaro*" – um processo julgado na Corte Superior Eleitoral mexicana sob o número 12624/2011 (LIMAS; CORRAL; SANDOVAL, 2020).

Cabe aqui explicar que esse caso específico ocorreu quando doze deputadas, pouco tempo após terem sido eleitas, renunciaram aos seus cargos em favor de seus suplentes, que eram homens (LIMAS; CORRAL; SANDOVAL, 2020). Assim, a previsão legislativa foi muito importante na tentativa de coibir que elas renunciassem a seus cargos para os quais elas haviam sido legitimamente eleitas e para que homens suplementes os ocupassem. Isso significou um enorme avanço na paridade de gênero na política e para que mais mulheres permanecessem em seus cargos, cargos esses para os quais elas foram eleitas.

Diante de todos os avanços obtidos através da reforma de 2014, os legisladores mexicanos perceberam a necessidade de expandir a paridade não apenas para o legislativo, mas para todos os cargos públicos do país. Nesse contexto, em 2018 uma nova iniciativa foi enviada para reformar novamente a Constituição Mexicana, resultando em uma reforma constitucional

---

<sup>2</sup> No original: "*los partidos políticos tienen como fin promover la participación del pueblo en la vida democrática, contribuir a la integración de los órganos de representación política y como organizaciones de ciudadanos, hacer posible el acceso de éstos al ejercicio del poder público, de acuerdo con los programas, principios e ideas que postulan y mediante el sufragio universal, libre, secreto y directo, así como las reglas para garantizar la paridad entre los géneros, en candidaturas a legisladores federales y locales*" (MÉXICO, 2014, s.p).

aprovada em 23 de maio de 2019, a qual passou a estabelecer a paridade em todos os cargos públicos do México, tanto em nível municipal, estadual e federal, incluindo cargos comissionados e concursados (CORREA, 2021).

Sobre isso, cabe ainda mencionar que com a promulgação da paridade uma importante ação afirmativa foi estendida aos povos indígenas, visando superar a baixa representatividade desse grupo marginalizado. Além da questão de gênero, os partidos políticos devem agora considerar a inclusão e participação dos povos indígenas no México. Para garantir uma maior participação política desse grupo, a Câmara dos Deputados estabeleceu uma norma que exige que os partidos indiquem candidatos em pelo menos 40% dos distritos indígenas do país, totalizando vinte e oito distritos, para suas listas de candidaturas (CAMINOTTI, 2016, p. 190). Portanto, cada partido deve incluir pelo menos seis homens e seis mulheres indígenas em suas listas de candidatos, o que também demonstra um grande avanço do México nas lutas por inclusão e mais igualdade no cenário político-eleitoral.

É relevante destacar que em 2020 a Câmara dos Deputados mexicana aprovou quatro novos projetos de lei com o objetivo de reformar 86 legislações infraconstitucionais. Essas mudanças foram realizadas para adequar, da melhor maneira possível, a paridade de gênero, que foi constitucionalizada no ano anterior, em 2019. Essas iniciativas representam avanços significativos na busca por uma maior representatividade dos povos indígenas e pela igualdade de gênero na política mexicana. Com a implementação dessas medidas, espera-se promover uma democracia mais inclusiva e representativa, abrindo caminho para uma sociedade mais justa e igualitária (CORREA, 2021, p. 40).

Neste ponto, é importante considerar que a aprovação dessas reformas foi importante porque regulamentaram a reforma constitucional da paridade de gênero de 2019, e também porque colocam o princípio da paridade como eixo reitor de tomada de decisão, o que resultou na promoção da igualdade substantiva entre as mulheres e os homens, na difusão do princípio da não descriminalização, bem como da implementação da perspectiva de gênero em programas e planos nas respectivas áreas de competência do organismos públicos. Além disso, as reformas buscam adotar uma linguagem inclusiva e não sexista na legislação (tradução nossa)<sup>3</sup> (CORREA, 2021, p. 38).

E, em um contexto de avanços significativos, faz sentido compreender que todos esses incrementos legislativos e atuações sociais colaboraram para um incremento bastante

---

<sup>3</sup> No original: “*En este punto es importante considerar que la aprobación de estas reformas es importante porque reglamentan la reforma constitucional de paridad de género de 2019 y también porque proponen adoptar el principio de paridad como eje rector de la toma de decisiones, que redundaría en el impulso de la igualdad sustantiva entre mujeres y hombres, en la difusión del principio de no-discriminación, así como en la implementación de la perspectiva de género en los programas y planes en los respectivos ámbitos de competencias de los organismos públicos. Aunado a esto, las reformas adoptan el lenguaje incluyente y no sexista en la legislación*” (CORREA, 2021, p. 38).



considerável do percentual de grupos marginalizados eleitos, mas principalmente de mulheres. Esses avanços foram impulsionados por coalizões entre atores institucionais e a influência dos movimentos sociais de mulheres, negros e indígenas. Essas mudanças legislativas e sociais contribuíram significativamente para aumentar a representação de grupos marginalizados, especialmente das mulheres, em cargos políticos no México.

### **3. A paridade de gênero e o aumento da participação feminina nas legislaturas**

As atualizações legislativas foram essenciais e pavimentaram o caminho para a constitucionalização da paridade de gênero, resultando em um aumento significativo da representação feminina nos espaços de tomada de decisão do país. Atualmente o Senado Federal é composto por 49,2% de mulheres e a Câmara dos Deputados é composta por 50% de mulheres, uma porcentagem que é muito significativa em termos de representatividade feminina em espaços político-eleitorais (IPU, 2023).

Cabe dizer que o México demonstrou uma grande versatilidade ao buscar meios efetivos para aplicar a legislação de cotas ao sistema eleitoral do país, realizando reformas constantes através de diferentes das décadas, como nos anos de 1996, 2002, 2008, 2014, 2018 e 2020 para adequá-la as necessidades vigentes. Essas reformas abordaram lacunas e problemas apresentados pela lei, enfrentando resistências de atores políticos, especialmente dos partidos políticos que tentavam burlar as cotas e evitar a alocação de mulheres. Sempre visando uma maior igualdade, essas reformas ao longo dos anos foram essenciais para que a paridade pudesse, de fato, ser alcançada.

A análise da experiência mexicana destaca a importância de identificar e solucionar as crises enfrentadas após a sua implementação. Essas atualizações das cotas de gênero foram extremamente importantes para aumentar a elegibilidade feminina no país e as atualizações legislativas foram precisas ao corrigir as discrepâncias que prejudicavam a participação das mulheres nesses espaços de poder, garantindo o sucesso da ação afirmativa implementada pelo governo mexicano.

Desse modo, a atualização das cotas de gênero mexicanas foram muito importantes para o incremento da elegibilidade feminina no país e para o alcance da paridade. Pois, afinal, apenas implementar uma legislação afirmativa com um percentual mínimo de mulheres nas listas não é suficiente – e os próprios índices brasileiros demonstram isso.<sup>4</sup> É essencial fornecer os meios

---

<sup>4</sup> Conforme indicam os dados coletados pelo *Inter Parliamentary Union* (IPU), atualmente o Brasil ocupa a decadente posição 133ª no ranking geral da União Parlamentar acerca da representação feminina na política de um

necessários para que essa medida produza seus efeitos plenamente e para que de fato haja alterações no cenário político, para que isso não fique apenas na letra na lei, mas para que o cenário político seja modificado e para que cada vez mais mulheres façam parte desses espaços.

Apesar de enfrentar desafios e bloqueios, o sistema eleitoral mexicano foi ajustado de forma eficaz para obter melhores resultados na aplicação da legislação de cotas, especialmente no que diz respeito ao poder legislativo. O sistema eleitoral desempenha um papel central nesse processo e embora não haja um sistema eleitoral perfeito, o México procurou resolver suas deficiências de maneira efetiva – e seus índices demonstram que o país tem conseguido, inclusive em termos de América Latina, ocupando o 1º lugar nos índices dessa região e o 4º em índices gerais, conforme dados apresentados pelo ranking da União Parlamentar. Isso destaca a importância contínua de aprimorar e adaptar os sistemas eleitorais para alcançar uma maior representatividade e diversidade política.

Com base nisso, é evidente que a experiência mexicana ressaltou a relevância de monitorar a eficácia das políticas públicas após sua implementação. Foi indispensável identificar e resolver os desafios enfrentados após a aplicação das medidas afirmativas previstas no México. Essa abordagem também se estendeu à consagração da paridade de gênero na constituição do país, que continua ser aprimorada até os dias atuais (CORRÊA; CHAVES, 2020, p. 03).

Com o impacto da crescente presença das mulheres nos espaços públicos, a política mexicana tem experimentado mudanças extremamente significativas. Esse cenário tem impulsionado a promoção e aprovação de reformas legislativas destinadas a ampliar os direitos das mulheres e grupos minoritários em todo o país (CORREA, 2021, p. 36-37). Esse avanço tem uma ligação direta com o aumento crescente do número de mulheres eleitas, mas, principalmente, ao fato de que essas mulheres assumiram uma agenda feminista para a promoção de emendas e projetos de lei. Como demonstra a pesquisadora legislativa Lorena Vázquez Correa:

Se consultados os 93 decretos aprovados pelo legislativo no período de setembro de 2018 a julho de 2020, pode-se constatar que, delas, 12 foram em matéria de igualdade substantiva entre mulheres e homens; o que equivale a 12,9 por cento dos decretos aprovados. E, também pode-se verificar que nas legislaturas locais de Zacatecas

---

total de 193 países. Além disso, em termos de América Latina, ocupa a posição 9ª de 11 países. Um contraponto interessante de ser colocado é que em países tais como Cuba (na região do Caribe) e Bolívia, na América Latina, a paridade já foi alcançada. Além disso, o México, contexto estudado nesse presente artigo, caminha nesse mesmo sentido, com 48% das suas cadeiras ocupadas por mulheres. Já no Brasil a realidade é bastante distinta, não atingindo nem mesmo um percentual de 20%, muito embora adote uma política de cotas, seu sistema eleitoral é diferente do mexicano, essas não são aplicadas de maneira efetiva e em mais de três décadas desde sua implementação no contexto brasileiro não demonstraram, ainda, resultados satisfatórios e de avanço na paridade de gênero.

(2013-2016), Querétaro (2015- 2018), Sinaloa (2013-2016), Yucatán (2015-2018), Guerrero (2015-2018), Colima (2015- 2018), Michoacán (2015-2018), Estado de México (2015-2018), Yucatán (2015-2018), Morelos (2012-2015), Tabasco (2013-2015) e Aguascalientes (2016-2018), a aprovação de legislações de gênero oscila entre 14 e 32 por cento, respectivo a totalidade de decretos aprovados<sup>5</sup> (CORREA, 2020, p. 03).

Atualmente, temas relacionados aos direitos das mulheres ganharam destaque e passaram a ser prioridade na agenda política do país (bem como ganharam destaque na América Latina de modo geral). Essas pautas englobam não apenas a luta contra a discriminação de gênero nos tribunais e a busca por igualdade de oportunidades, mas também questões fundamentais como a pobreza menstrual, a desigualdade salarial entre homens e mulheres, e os direitos sexuais e reprodutivos.

Nesse sentido, destaca-se:

As questões que mais interessam aos legisladores para a apresentação de iniciativas com perspectiva de gênero, eram sobre a violência de gênero, emprego, participação na vida política, a discriminação e a saúde. E, os tópicos que obtiveram maior sucesso para concluir favoravelmente seu processo legislativo foi a adoção da perspectiva de gênero na elaboração de leis, o emprego, as mulheres do meio rural e indígena (tradução nossa) (CORREA, 2020, p. 10).

É importante mencionar que durante os anos de 2018 a 2020, a LXIV legislatura (2018-2021), também conhecida como a “legislatura da paridade de gênero”, devido ao notável comprometimento dos parlamentares em promover maior igualdade de direitos para as mulheres no país (CORREA, 2021, p. 02), ganhou bastante destaque, tanto em nível nacional quanto internacional. As modificações e aprovações legislativas em favor desses direitos não foram resultado apenas das mudanças internas no legislativo, mas também da atuação de atores externos, como a aprovação e cumprimento de tratados internacionais e de direitos humanos.<sup>6</sup>

Os tratados internacionais e as convenções de direitos humanos relacionados com as mulheres tiveram um papel fundamental no aprimoramento dos projetos de lei e das políticas

---

<sup>5</sup> No original “*Si se consultan los 93 decretos aprobados por la legislatura en el periodo de septiembre de 2018 a julio de 2020, se puede constatar que, de ellos, 12 fueron en materia de igualdad sustantiva entre mujeres y hombres; eso equivale a 12.9 por ciento de decretos aprobados (Vázquez, 2020). También se puede verificar en las legislaturas locales de Zacatecas (2013-2016), Querétaro (2015- 2018), Sinaloa (2013-2016), Yucatán (2015-2018), Guerrero (2015-2018), Colima (2015- 2018), Michoacán (2015-2018), Estado de México (2015-2018), Yucatán (2015-2018), Morelos (2012-2015), Tabasco (2013-2015) y Aguascalientes (2016-2018), donde la aprobación de legislación de género oscila entre 14 y 32 por ciento respecto de la totalidad de los decretos aprobados*” (CORREA, 2020, p. 03).

<sup>6</sup> O México incorporou alguns tratados internacionais relacionados à igualdade de gênero que desempenham um papel crucial na promoção dos direitos das mulheres, sendo eles: A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW, sigla em inglês); A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; A Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher; O Consenso de Montevideu sobre População e Desenvolvimento; A Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

públicas implementadas. A adesão do México com esses compromissos internacionais possibilitou a promulgação de medidas mais eficazes para a promoção da igualdade de gênero em todas as esferas e âmbitos do país.

Além disso, os movimentos sociais, especialmente os movimentos feministas e de mulheres, desempenharam um papel fundamental ao influenciar a construção de uma agenda feminista no México. Devido às suas lutas e vozes, foi possível chamar atenção para questões de grande relevância e bastante urgentes, que afetam diretamente a vida de diversas mulheres mexicanas (TORRES, 2021, p. 27).

É ainda imprescindível compreender que a busca por paridade de gênero na política vai muito além de garantir uma participação equilibrada entre homens e mulheres nos processos de tomada de decisão política. Reconhecer e valorizar a diversidade presente na sociedade, levando em conta as múltiplas identidades, opressões e realidades das pessoas, é fundamental para criar políticas públicas que atendam às necessidades e aspirações de todos, refletindo a sociedade em sua totalidade, e não apenas favorecendo um grupo específico.

Sendo assim, a promoção da igualdade de gênero é uma luta contínua, que exige o comprometimento e a colaboração de todos os atores, para que assim possamos alcançar avanços significativos em direção a uma sociedade mais justa, inclusiva e respeitosa para todas as mulheres. O México tem demonstrado seu destacado e notório avanço nesse sentido.

### **Considerações Finais**

A experiência mexicana na implementação de medidas afirmativas para aumentar a participação e a representatividade feminina nos espaços de poder e tomada de decisão é digna de destaque e reconhecimento internacional. Ao longo dos anos o país tem progredido significativamente na promoção da igualdade de gênero no cenário político, o que resultou em uma representação parlamentar feminina impressionante. Atualmente o México ocupa o quarto lugar no ranking mundial da União Parlamentar, com 49,2% de participação feminina no parlamento, liderando a América Latina em termos de representatividade política das mulheres.

Um elemento importante para a efetividade desse avanço foi a atualização das cotas de gênero no sistema eleitoral mexicano com o passar dos anos. Isso pois a simples implementação de uma legislação afirmativa com um percentual mínimo de mulheres nas listas não é suficiente, tendo sido necessário fornecer os meios efetivos para que essas medidas produzissem seus efeitos plenamente.

Apesar de enfrentar desafios e bloqueios, o sistema eleitoral mexicano foi ajustado de forma eficaz para obter maiores resultados na aplicação das medidas afirmativas, especialmente no que diz respeito ao poder legislativo. O sistema eleitoral desempenha um papel central nesse processo, e embora não haja um sistema eleitoral perfeito, o México procurou resolver suas deficiências de maneira efetiva. Isso destaca a importância contínua de aprimorar e adaptar os sistemas eleitorais para alcançar uma maior representatividade e diversidade política.

Em suma, a experiência do México na promoção da igualdade de gênero na política é um exemplo inspirador de como as medidas afirmativas e a atuação dos movimentos sociais podem impulsionar significativamente a representatividade das mulheres nos espaços de poder. A constitucionalização da paridade de gênero e a adoção de cotas eleitorais foram passos essenciais nesse processo, demonstrando o compromisso do país. A luta pela igualdade de gênero é contínua, mas o México serve como uma fonte de inspiração para outros países que buscam avançar nesse caminho rumo à equidade e inclusão de gênero na política.

A questão da representatividade política transcende a mera busca por equilíbrio entre homens e mulheres nas tomadas de decisões políticas. É uma compreensão de que nossas sociedades são diversas, exigindo uma abordagem interseccional que leve em conta a consciência de gênero e a necessidade de políticas públicas que reflitam essa diversidade entre todas as pessoas.

Os resultados desta pesquisa apontam a urgência de enfrentar as desigualdades sociais e culturais de gênero, que historicamente excluem as mulheres dos espaços públicos de poder. Isso ressalta a importância de promover a presença ativa de mais mulheres em posições de liderança política. No entanto, é fundamental que essas mulheres estejam dispostas a lutar pelos direitos de outras mulheres e permaneçam atentas às complexidades das questões de gênero e suas interseções.

Embora ainda haja muitas batalhas e direitos a serem enfrentados e conquistados no futuro, é fundamental enfatizar que não devemos negligenciar as vitórias conquistadas pelas mulheres no passado. É essencial lembrar e utilizar esses feitos como exemplos de um trabalho árduo e contínuo construído ao longo da história. Precisamos reconhecer e valorizar as conquistas anteriores e enxergá-las como uma inspiração para seguir adiante na luta.

## Referências

BARAJAS, María de la Paz López; CALVA, María Fernanda Rodríguez. **Las mujeres en la toma de decisiones públicas: del voto de las mexicanas a la paridad en todo.** Cidade do México: Instituto Belisario Domínguez, 2021.

BAUTISTA, María Magdalena Sam. Los derechos político-electorales de las mujeres en México: algunas reflexiones sobre sus desafíos. **Pluralidad y Consenso**, Cidade do México, v. 11, n. 47, p. 106-113, jan./mar. 2021.

CAMINOTTI, Mariana Etel. **Cuotas de género y paridad en la legislación electoral de América Latina: Mujeres, partidos políticos y Estado**. Lima: Pontificia Universidad Católica del Perú, p. 183-203, 2016.

CANO, Gabriela. **Democracia y género: historia del debate público em torno al sufragio femenino en México**. Cidade do México: Instituto Electoral, 2019.

CANO, Gabriela. Más de um siglo de feminismo en México. **Revista Debate Feminista**, Cidade do México, n. 14, 1996. Disponível em: [https://debatefeminista.cieg.unam.mx/df\\_ojs/index.php/debate\\_feminista/article/view/353/292](https://debatefeminista.cieg.unam.mx/df_ojs/index.php/debate_feminista/article/view/353/292)  
Acesso em: 15 ago. 2023.

CORRÊA, Diego Sanches; CHAVES, Vanilda Souza. **Leis de cotas na américa latina: eficácia em sistemas eleitorais de representação proporcional**. Publicado nos anais do 12º Encontro ABCP, Democracia e Desenvolvimento. Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, p. 1-20, 2020.

CORREA, Lorena Vázquez. Legislar para la igualdad sustantiva: actores endógenos y exógenos en la construcción de la agenda legislativa feminista. **Dirección General de Análisis Legislativo**, Cidade do México, n. 71, p. 1-23, dez. 2020.

CORREA, Lorena Vázquez. Paridad en todo¿ya?: avances y pendientes en la armonización local, reglamentación e instrumentación del principio constitucional. **Pluralidad y Consenso**, Cidade do México, v. 11, n. 47, p. 36-49, jan./mar. 2021.

ESTRADA, Claudia Gamiño. Mujeres en la lucha por el voto femenino en México. **Boletín del Seminario Permanente de Estudios Sobre la Mujer**, Centro Universitario de Tonalá, 2019.

FREIDENBERG, Flavia et al. La revolución silenciosa: de cómo las reglas que obligan a la paridad de género pueden mejorar la representación política de las mujeres en México. In: MATA, Felipe de la; COELHO, Clicerio; VADO, Luis Octavio (Coord.). **Perspectivas del Derecho Electoral**. Cidade do México: Ubijus Editorial, 2019.

GALEANA, Patrícia. Un recorrido histórico por la revolución. In: GALEANA, Patrícia et al. (Org.) **La Revolución de las Mujeres en México**. Cidade do México: Instituto Nacional de Estudios Históricos de las Revoluciones de México, 2014.

GUTIÉRREZ, María Guadalupe Murguía. La paridad de los derechos políticos en México, posición de avanzada. **Pluralidad y Consenso** - hacia la igualdad sustantiva, Cidade do México, v. 9, n. 39, p. 80-85, 2019.

INTER-PARLIAMENTARY UNION. IPU – Parline: **Global Data on national parliaments**. Site Institucional. Disponível em: <https://data.ipu.org/women-ranking?month=6&year=2023>. Acesso em: 10 ago. 2023.

LIMAS, Lizbeth Gabriela Corral; CORRAL, Alma Yolanda Morales; SANDOVAL, Verónica Ofelia Lozano. Avances sobre la equidad y la paridad de género en México. **Revista quaestio iuris**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 1, p. 255-286, 2020.

MÉXICO. **DECRETO por el que se expide el Código Federal de Instituciones y Procedimientos Electorales, de 14 de janeiro de 2008. Código Federal de Instituciones y Procedimientos Electorales.** México, DF, 14 de janeiro de 2008, 128p. [2008]. Disponível em: [http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/abro/cofipeco/COFIPE\\_abro\\_14ene08.pdf](http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/abro/cofipeco/COFIPE_abro_14ene08.pdf). Acesso em: 10 ago. 2023.

MÉXICO. Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación. **Resumen de la reforma político electoral.** México: Centro de Capacitación Judicial Electoral, s/d. Disponível em: <http://portales.te.gob.mx/consultareforma2014/node/2898>.

NAKAMURA, Luis Antonio Corona. La paridad en la participación política de las mujeres en México, bajo la tutela del derecho constitucional y convencional. **Misión Jurídica: Revista de Derecho y Ciencias Sociales**, Bogotá, v. 11, n. 15, jun./dez. 2018.

PEÑA, Blanca Olivia. La Constitucionalización de la Paridad Política en México: un camino sin retorno. In: LLANOS, Beatriz; MARTÍNEZ, Marta. **La Democracia Paritaria en América Latina: los casos de México y Nicaragua.** Washington, DC: Comisión Interamericana de Mujeres (CIM), 2016.

RUIZ, María Alejandra Vizcarra. De la implementación de las cuotas de género a la “legislatura de la paridad de género” en México. **De Prácticas y Discursos: Cuadernos de Ciencias Sociales**, Argentina, v. 9, n. 13, p. 1-29, 2020.

TORRES, Alejandra Escandón. **Después de la paridad total, sigue la alternancia total.** Pluralidad y Consenso, Cidade do México, v. 11, n. 47, jan./mar. 2021.

VALLES RUIZ, Rosa María. Hermila Galindo: un caso de Feminismo ilustrado en los albores del siglo XX. **Revista de Historia de América**, Cidade do México, n. 142, p. 17-56, jan./jun. 2010.